



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IMPUGNANTE: JOSE ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL, CNPJ Nº 41.630.184/0001-50.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **JOSE ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL**, aos 04 dias de setembro de 2024, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2024, em face do ato convocatório.

Solicita a solicitante:

- a) Que a presente impugnação seja recebida;
- b) Suspender a abertura do processo licitatório que ocorreria no dia 13/09/2024;
- c) Retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, com a alteração dos itens relacionados à subcontratação e à qualificação técnica dos profissionais;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente.

Alega o impugnante:

1. Que no edital em questão contempla a previsão de que não será admitida a possibilidade de subcontratação, o licitante não poderá subcontratar, nem se quer parcialmente conforme é previsto legalmente, o que, no entendimento desta impugnante, fere os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021
2. Que o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) – INMETRO é geralmente exigido para o transporte de resíduos a granel, um tipo de transporte que pode não se aplicar a todas as empresas participantes do certame. A exigência do CIPP é restritiva e não está incluída no rol de documentos exigidos pela Lei de Licitações. O artigo 30 da Lei nº 14.133/2021 estabelece claramente os critérios e documentos necessários para a qualificação técnica, e o CIPP não é listado como obrigatório.

II DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 11 do Edital de Licitação e em consonância com o disposto ao art. 164 da Lei 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito, encaminhada no endereço marquinho.licitacao@gmail.com ou protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR (no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, em 04 de setembro de 2024, quarta-feira, no endereço de e-mail acima mencionado.

Diante disso, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passa-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, sem efeito suspensivo.

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do Edital.

Por todo o exposto e, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHER o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação da documentação exigida. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 13.5 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame.

Marquinho, 06 de setembro de 2024.